



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
MARAIAL/PE ANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE  
PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL (ESPIN) PELO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE, E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE  
INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Marcos Antonio de Moura e Silva,** no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que “*Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS*”;

**CONSIDERANDO** a declaração anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, sustentando que a condição de transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), **agora é caracterizada como uma pandemia;**

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) em Estados circunvizinhos, como Alagoas e Bahia, o que impõe a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

**CONSIDERANDO**, pois, o que dispõe a Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, nº 48.809 de 14 de Março de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Maraial, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal frente à situação vigente.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, como aquisição de produtos/materiais, equipamentos, contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, com base no que autoriza o art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.



**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere **ocaput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 4º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Maraial.

**Art. 5º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**§ 1º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, adota-se de imediato as seguintes intervenções:

**I** – ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a contar do dia 18/03/2020:

todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza; aulas nas unidades de ensino públicas e privadas no âmbito municipal, devendo tal situação (suspensão), ser compreendida como antecipação do recesso escolar referente ao mês de Julho/2020;

o transporte do TFD – Transporte Fora do Domicílio, à exceção dos doentes portadores de doenças graves, que necessitam realizar acompanhamento médico regular, de modo que sua ausência ao tratamento importe em risco a sua saúde;

**§ 2º** As atividades esportivas em quadras e campos de futebol e socyte, poderão ser desenvolvidas desde que não haja acesso ao público, e sim apenas aos seus participantes;

**§ 3º** Fica determinado, nos termos do art. 3º, do inciso III da Lei Federal n.º 13.979/2020, a realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

**§ 4º** Fica determinado pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, que o expediente dos órgãos da administração pública municipal se dará internamente, ficando a critério do secretário de cada pasta o escalonamento e distribuição dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva secretaria, com o objetivo de contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Maraial, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, para contingenciamento do novo Coronavirus, como também promover as ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Qualquer servidor público, que apresentar febre/ e ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, milgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos 15 (quinze) dias, ou que teve contato com pessoas, as quais apresentaram os respectivos sintomas, deverá permanecer em casa (isolamento).

**Art. 8º** Os bares e restaurantes do município de Maraial, deverão observar na organização de suas mesas a distância



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb0612-84a1-4204-be71-d1dfe9303d5f

mínima de 02 (dois) metros entre elas;

**Art. 9º** O atendimento nos postos de serviços bancários e seus correspondentes, e na rede lotérica, deverá ser realizado com bloco de 30 (trinta) em 30 (trinta) pessoas a fim de se evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde, nos termos dos §§ 2º e 3º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco,**  
aos 17º (décimo sétimo) dia do mês de Março de 2020 (Dois Mil e Vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Maraial

**Publicado por:**  
George Falcão Souto  
**Código Identificador:**A4AA4ADA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 138 DE 31 DE MARÇO DE 2020 DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, EM ÂMBITO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

O Prefeito de Maraial/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Maraial, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;



CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a competência para a decretação de “Estado de Calamidade Pública” em âmbito municipal é ato privativo do Prefeito e a sua entrada em vigor e consequente produção dos seus efeitos ordinários independe de reconhecimento pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Serrita, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, bem como medidas de fiscalização do cumprimento das regras contidas no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 relativas à suspensão do funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb0612-84a1-4204-be71-d1dfe9303d5f

ressalvadas as hipóteses igualmente previstas no mencionado Decreto;

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Maraial, 31 de março de 2020.

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Falcão Souto  
**Código Identificador:DF2422FD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/04/2020. Edição 2561  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS**  
**FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 136 DE 24 DE**  
**MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das Feiras Livres do Município de Maraial, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco**, Exmº Sr. **Marcos Antonio de Moura e Silva**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

**CONSIDERANDO**, a atual situação da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco nºs: 48.809, 48.822, 48.830, 48.832, 48.833, 48.834, 48.835, 48.836 e 48.837, todos do mês de Março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, por tempo indeterminado, a Feira Livre da Quinta-Feira no Município de Maraial;

**Art. 2º** Fica mantida a Feira Livre do Sábado para a comercialização apenas de alimentos e com a participação de feirantes que residam no município de Maraial, ficando proibida a participação de feirantes de outros municípios, por tempo indeterminado;

**Art. 3º** Serão permitidos apenas 2(dois) bancos por feirante;

**Art. 4º** Deverá ser mantida uma distância mínima de 2(dois) metros entre os bancos de cada feirante;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco**, aos 24º (vigésimo quarto) dia do mês de Março de 2020 (Dois Mil e Vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Falcão Souto  
**Código Identificador:3CEBB3CF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/06/2020. Edição 2600

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL

---

GABINETE DO PREFEITO  
ALTERA O DECRETO 136 DE 24 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE  
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS  
LIVRES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 144 DE 03  
de Abril DE 2020.**

EMENTA: Altera o decreto 136 de 24 de Março de 2020 que Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das Feiras Livres do Município de Maraial, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Marcos Antonio de Moura e Silva,** no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no tocante a realização da Feira Livre dos Sábados no Município de Maraial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 136 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art 5º A participação do feirante na Feira Livre do Sábado no município de Maraial está condicionada a realização prévia de cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, situada na Av. Salvador Teixeira, s/n, Centro, Maraial/PE;*

*Parágrafo 1º. Caberá a Secretaria de Assistência e Promoção Social, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus-COVID 19, decidir pela aprovação ou não da participação do feirante proponente na Feira Livre do Sábado.*

*Parágrafo 2º. O feirante já com cadastro aprovado, receberá Certificado de Habilitação para participar da feira Livre do Sábado, que será emitido de imediato pela Secretaria de Promoção e Assistência Social.*

*Parágrafo 3º. Feirantes que utilizem maquineta eletrônica para receber o pagamento de suas vendas, deverão higienizar as mesmas ao final de cada utilização, com Alcool Gel ou Alcool 70.*

**Art. 6º** O feirante com cadastro aprovado e habilitado para participar da Feira Livre do Sábado em Maraial deverá ser inicialmente supervisionado pela Barreira Sanitária formada em Frente ao Fórum de Maraial.

*Parágrafo Único: Já na barreira sanitária o Feirante deverá estar portando máscara, provar que está de posse do álcool gel ou álcool 70 e apresentar o Certificado de Habilitação para participar da Feira Livre de Maraial, além de permitir a aferição da temperatura corporal através do Termômetro Digital a Laser. Se a temperatura do feirante estiver acima do normal o mesmo deverá ser encaminhado imediatamente para*





*uma unidade de saúde em Maraial acompanhado de um integrante da Barreira Sanitária. Se não estiver portando o Certificado de Habilitação então deverá ser consultado o nome do feirante na listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. Caso o nome não esteja na lista o feirante será orientado a voltar para o município de onde veio e procurar realizar seu cadastro durante a semana na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.*

**Art. 7º** *Os feirantes também serão inspecionados durante a realização da Feira Livre. Caso não estejam cumprindo as determinações previstas neste Decreto Municipal serão advertidos pessoalmente pelas autoridades sanitárias. Caso continuem em desacordo com as instruções deste Decreto Municipal, receberão advertência “por escrito”. Ainda na persistência de não atendimento às normas deste decreto, poderão sofrer multas financeiras, podendo, ainda, terem suas mercadorias apreendidas pela Vigilância Sanitária de Maraial. Caso as autoridades fiscalizadoras sejam desacatadas pelo feirante, a Polícia Militar de Pernambuco poderá ser requisitada a quem caberá enquadrar ou não o feirante infrator no Art. 132 e Art. 268 do Código Penal Brasileiro.”*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco,**  
ao 3º (terceiro) dia do mês de Abril de 2020 (Dois Mil e Vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Falcão Souto  
**Código Identificador:0ECF4D6B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/06/2020. Edição 2600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL

---

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA OS DECRETOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 134 E 143, DE  
DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DE 02 DE ABRIL DE 2020,  
RESPECTIVAMENTE.

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 145 DE 30  
DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: Altera os Decretos do Executivo Municipal nº 134 e 143, de de 16 de março de 2020, e de 02 de abril de 2020, respectivamente, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Marcos Antonio de Moura e Silva,** no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas restritivas temporárias já impostas e adotadas no âmbito municipal até então, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas, funcionamento dos órgãos públicos e estabelecimentos privados, aulas escolares, TFD, e atividades esportivas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, a partir do **dia 1º (primeiro) de maio de 2020, até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020**, as medidas restritivas temporárias, já impostas e adotadas pelo Decreto do Executivo Municipal nº 134, de 16 de março de 2020, com as alterações contidas no Decreto do Executivo Municipal nº 143, de 02 de abril de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido a concentração, reunião e a aglomeração superior a 05 (cinco) pessoas nos espaços públicos, bem como, onde haja o funcionamento de órgãos da administração pública direta e indireta, e estabelecimentos privados, à exceção dos estabelecimentos e órgãos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, como de funcionamento de serviço essencial à população.

**Art. 2º** A suspensão das aulas na rede municipal de ensino; suspensão do transporte do TFD – Transporte Fora do Domicílio, à exceção dos doentes portadores de doenças graves, que necessitam realizar acompanhamento médico regular; suspensão das atividades esportivas em quadras, campos, e campos de futebol e socyte, se estenderão até o **dia 31 de maio de 2020:**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**



**Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco,  
aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e  
vinte).**

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Falcão Souto  
**Código Identificador:**F6DBE065

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 10/06/2020. Edição 2600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Acesse em: <https://eicf.cepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb0612-84a1-4204-be71-d1dfc9303d5f



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MERENDA EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 137, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

*EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Programa Merenda em Casa”, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Exmº Sr. **Marcos Antonio de Moura e Silva**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis, e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO**, a atual situação da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que culminou com a suspensão das aulas por meio do Decreto Estadual nº 48.809/2020, e do Decreto Municipal nº 134/2020, que suspendeu as aulas na rede pública e privada no âmbito municipal por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de assistir os alunos (crianças e adolescentes) que estão regularmente matriculados na rede municipal ensino, com acesso a alimentação (merenda escolar), a ser disponibilizada nas suas residências, haja vista a suspensão das referidas aulas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Merenda em Casa”, que consiste na entrega de 01 (um) kit, denominado de “kit de merenda”, composto por (treze) itens de produtos alimentícios, conforme o constante no Anexo Único deste Decreto, a fim de atender os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, os quais encontram-se com suas aulas suspensas em decorrência das determinações contidas no Decreto Estadual 48.809/2020, e no Decreto Municipal nº 134/2020, que versam sobre orientações de enfrentamento ao novo Coronavírus.

**§1º** Os produtos alimentícios a ser disponibilizados aos alunos, deverão estar de acordo com as normas do PNAE – Programa Nacional Alimentação Escolar, devendo, ainda, haver a obrigatoriedade do acompanhamento de um (a) nutricionista.

**§2º** A coordenação e o fornecimento dos kits de merenda serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e a sua aquisição se dará por meio dos recursos oriundos da respectiva secretaria.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar o levantamento dos endereços dos alunos matriculados na rede, quantificando-os juntamente com os números de alunos, bem como providenciar os meios logísticos necessários para a devida entrega dos kits.

**§1º** O kit de merenda será disponibilizado durante período de suspensão das aulas, e será, prioritariamente, entregue diretamente na residência do aluno, aos pais ou responsáveis, devidamente identificados, podendo, uma vez havendo dificuldade de logística em decorrência da situação pandêmica do novo Coronavírus, ser disponibilizado, nas instalações das respectivas unidades de ensino (escola), onde se encontra regularmente matriculado o aluno.

**§2º** Uma vez que a distribuição se der nas instalações das unidades de ensino, deverá a coordenação do programa, primar pela observância das orientações dos órgãos de saúde, quanto a evitar aglomeração de pessoas nas dependências da entrega.

**Art. 3º** O fornecimento do Kit de merenda se dará da seguinte forma:

**I** – tera como referência a residência para fins de quantificar o número de alunos que receberão o kit de merenda, observando-se o contido abaixo:

- 01 (um) kit de merenda, por residência com até 02 (dois) alunos;
- 02 (dois) kits de merenda, por residência com 03 (três) e até 04 (quatro) alunos;
- 03 (três) kits de merenda, por residência com 05 (cinco) ou mais alunos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!**

**Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 137/2020.**

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
------	-------	-----------



Pct.	01	Açúcar cristal – Obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 0,3% p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, detritos animais ou vegetais, pacote de 1 kg.
Pct.	02	Macarrão – Vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, pacote de 500gr.
Pct.	02	Flocão de Milho – Pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalado em pacote de plástico atóxico com 500gr.
Pct.	02	Leite em pó integral – Envasado em recipientes herméticos, em saco aluminizado. Embalagem de 200gr com 6,8gr de proteína para uma porção de 26gr. Apresentar: S.I.F
Pct.	01	Bolacha salgada – Tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacotes de 400gr.
Pct.	01	Bolacha doce – Tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, água e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacote de 400gr;
Pct.	01	Milho branco – para Mungunzá, em pacote de 500gr;
Pct.	01	Proteína texturizada de soja (PTS), produto alimentar obtido industrialmente através de um processo denominado extrusão termoplástica ou fiação em pacote de 500gr;
Pct.	01	Feijão – Tipo carioca, em pacotes de 01 kg;
Lata	01	Sardinha em lata ao molho de tomate – embalagem em lata de 125g

**Total de itens: 13 (treze)**

**Publicado por:**  
George Falcão Souza  
**Código Identificador:**CF417B88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2020. Edição 2555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Assinado em: 03/04/2020 08:30:51  
Endereço em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/materia/CF417B88/03AGdB...  
Código do documento: 3eb0612-84a1-4204-be71-d1dfe9303d5f



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL

---

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA O DECRETO 134 DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO  
DE PERNAMBUCO ANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL (ESPIN) PELO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 141 DE 31  
DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Altera o decreto 134 de 16 de março de 2020 que Declara situação de Emergência no Município de Maraial, Estado de Pernambuco ante a decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Marcos Antonio de Moura e Silva,** no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, pois, o que dispõe a **Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020** e o **Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, nº 48.809 de 14 de Março de 2020,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto 134 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.  
.....

§ 5º Fica suspensa, no âmbito do Município, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação emergencial.

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionais no *caput*, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.

§ 6º Ficam suspensos, a partir do dia 31 de março de 2020, a



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Acesse em: <https://eic.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb0612-84a1-4204-be71-d1dfe9303d5f

prestação dos serviços de mototaxi no Município.

**Art. 2º** Para o cumprimento deste e dos demais decretos referentes ao enfrentamento do coronavírus, poderá o Gestor Municipal requerer Força Policial.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco,**  
aos 31 (trinta e um) dia do mês de Março de 2020 (Dois Mil e Vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

George Falcão Souto

**Código Identificador:**1B488FA3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/06/2020. Edição 2600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>